



**CGU**

Controladoria-Geral da União

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC

*Exercício 2020*

**Controladoria-Geral da União (CGU)**  
**Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

**Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Unidade Auditada: Laboratório Nacional de Computação Científica**

**Município/UF: Petrópolis/RJ**

**Relatório de Avaliação: 905571**

### **Missão**

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

### **Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O trabalho teve como escopo a avaliação do macroprocesso finalístico relativo à utilização e manutenção do Supercomputador Santos Dumont e a análise da regularidade de contratações realizadas pelo Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) em 2019 e 2020, em especial aquela relativa aos serviços de engenharia necessários à execução do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP) exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

## POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Pretende-se agregar valor à gestão da Unidade mediante a avaliação do macroprocesso finalístico relativo à utilização e manutenção do Supercomputador Santos Dumont (SDumont), bem como aprimorar a gestão de riscos e os controles internos da Unidade relacionados à execução de suas despesas.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Relativo ao macroprocesso finalístico Manutenção do Supercomputador SDUMONT, relata-se a ausência de um planejamento de médio/longo prazo que contemple ações necessárias para a manutenção deste dentro do patamar dos 500 maiores supercomputadores do mundo.

Também se identificou a inexistência de certificação que sinalize a estruturação de medidas de segurança aptas a prevenir a ocorrência de sinistros no LNCC e morosidade na implementação de tais medidas e nas contratações de serviços de prevenção a ocorrência de sinistros.

As contratações analisadas revelaram, ainda, que o pregão eletrônico deixou de ser utilizado devido a falhas no planejamento da instituição, motivo pelo qual se recomendou que a unidade avaliasse a elaboração de um planejamento de médio/longo prazo para a manutenção do SDUMONT e a finalização das adequações necessárias à obtenção de certificação de segurança de suas edificações junto ao Corpo de Bombeiros, no âmbito do LNCC, bem como o aprimoramento dos controles internos em relação aos processos de aquisições de bens e serviços, com a finalidade de evitar contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento, e/ou extrapolação dos prazos contratuais segundo normas vigentes.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CJU-RJ	Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro
CGU	Controladoria-Geral da União
CBMERJ	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
C&T	Ciência e Tecnologia
CPD	Centro de Processamento de Dados
DIPC	Disponibilização da Plataforma Computacional
HPC	<i>High Performance Computer</i>
IO	Índice de Ocupação
LNCC	Laboratório Nacional de Computação Científica
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
NPAE	Número de Projetos de Alto Desempenho
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PSEG	Perímetro de Segurança do Santos Dumont
SADC	Software aplicativos disponibilizados a comunidade
SDUMONT	Supercomputador Santos Dumont
SPDA	Sistemas de proteção de descargas atmosféricas e de aterramento
SCIP	Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico
TCG	Termo de Contrato de Gestão
TCU	Tribunal de Contas da União
UA	Unidade de Alocação
UPC	Utilização da Plataforma Computacional

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1. Inexistência de estratégias de médio/longo prazo para a manutenção do SDUMONT dentro dos 500 maiores computadores de alto desempenho.</b>	<b>7</b>
<b>2. Ausência de Certificado de Aprovação de segurança, emitido pelo CBMERJ, para as edificações que integram o LNCC.</b>	<b>9</b>
<b>3. Análise relativa ao cumprimento dos objetivos estratégicos do Computador SDUMONT e da aplicabilidade de critérios no processo de seleção dos projetos.</b>	<b>11</b>
<b>4. Análise dos indicadores de desempenho relativos ao SDUMONT e sua utilização gerencial.</b>	<b>13</b>
<b>5. Ausência de tempestividade na adoção de providências para evitar a dispensa de licitação, a prorrogação contratual além dos 60 meses, e a emergência, na contratação de serviços, especialmente os de natureza continuada.</b>	<b>14</b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>18</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>19</b>
<b>I- MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>19</b>

# INTRODUÇÃO

Trata-se da avaliação de macroprocesso finalístico relativo à utilização e manutenção do Supercomputador Santos Dumont (SDUMONT), durante o exercício de 2019 e 2020, assim como a regularidade de certas despesas realizadas pela Unidade, selecionadas com base no critério da materialidade do gasto, onde examinou-se amostra de contratos de prestação de serviços que tenham repercussão em 2019 e 2020, mesmo que licitados em exercícios anteriores.

Os objetivos da auditoria foram identificar se:

- a) As aquisições de bens e contratação de serviços realizadas pela Unidade têm observado as normas sobre licitações e contratos (legalidade) e têm sido efetuadas com a necessária economicidade”, e
- b) A disponibilização e utilização do serviço de computação de alto desempenho do SDUMONT estão adequadas e aderentes às normas e objetivos existentes”.

A análise desenvolvida neste relatório tem por objeto as Ações de Governo 4139, denominada “*Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica*”, 20V7 “*Pesquisa, desenvolvimento científico, difusão do conhecimento*”, e 2000, referente à “*Administração da Unidade*”. Trata-se das principais ações desenvolvidas pelo LNCC, em que foi executada a quase totalidade do orçamento aprovado para 2019/2020.

As ações 4139 e 20V7 são finalísticas, ligadas a produção do conhecimento científico, e a ação 2000 agrega as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, e suas dotações foram as seguintes:

Quadro 1 - Execução Orçamentária por Ação de Governo (2019/2020)

Mês Lançamento	Cód. Ação Governo	Ação Governo - Descrição	PROVISÃO RECEBIDA (Saldo - R\$)
DEZ/2020	00PW	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGÊNCIA DE PROGRAMA	12.037,00
	2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	10.840.686,00
	20V7	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	9.863.849,00
	212B	BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS	14.502,89
	Total 2020		20.731.074,89
DEZ/2019	00PW	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGÊNCIA DE PROGRAMA	12.649,00
	2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	11.373.208,10
	2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS	29.282,12
	4128	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -	7.803,72
	4139	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	9.341.228,00
	Total 2019		20.764.170,94
2019/2020	Total		41.495.245,83

Fonte: Tesouro Gerencial

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Inexistência de estratégias de médio/longo prazo para a manutenção do SDUMONT dentro dos 500 maiores computadores de alto desempenho.

Na perspectiva de avaliar a adequação do uso do serviço de computação de alto desempenho, buscou-se verificar a existência de estudos/relatórios que englobassem um planejamento, de médio/longo prazo, abarcando a necessidade de evolução tecnológica e financeira para a manutenção do SDUMONT dentro do atual patamar das 500 maiores plataformas computacionais de alto desempenho do mundo.

Apresentam-se, na tabela 1, os custos de manutenção do SDUMONT para 2020, realizados mediante aportes governamentais. Salienta-se que a utilização do SDUMONT, pelos usuários, não gera para o LNCC recursos próprios.

**Tabela 1: Despesas de Manutenção do SDUMONT**

<b>Despesas Supercomputador</b>	<b>Ano 2020 – R\$</b>
Energia Elétrica	3.887.840,01
Manutenção Supercomputador	5.084.931,35
Manutenção de Software	1.699.417,30
Helpdesk	805.036,05
Manutenção No-Break	289.273,74
Manutenção Sistemas de Refrigeração	138.834,94
<b>TOTAL</b>	<b>11.905.333,39</b>

Fonte: Ofício NQ 110/2021/LNCC

Em face da alta necessidade de investimento tecnológico e de custos de manutenção, o Relatório Anual do TCG 2020 coloca o seguinte:

Com relação à infraestrutura computacional, apesar da recente atualização do Santos Dumont em novembro de 2019, é necessário um planejamento de médio prazo para evolução da capacidade do supercomputador, que acompanhe as necessidades das pesquisas realizadas no país e o estado da arte da infraestrutura de HPC em outros países, para dotarmos minimamente o Brasil com competitividade em CT&I. A meta poderia ser, por exemplo, alcançar uma capacidade de 50 Petaflops para o LNCC nos próximos 3 anos, considerando a velocidade com que os processadores têm evoluído e o estágio atual de capacidade instalada em países de dimensões econômicas comparáveis ao Brasil.

O LNCC deve rever toda a estrutura desse Sistema (programa) e buscar junto à FINEP o financiamento para atualizar tecnologicamente alguns dos demais centros, de forma a fortalecer a rede de alta velocidade que os conecta aos centros de pesquisa. Isto daria maior estabilidade e resiliência no suporte de supercomputação à toda comunidade de pesquisa científica e tecnológica do país. Aumentar a interação com o setor produtivo empresarial e desenvolver um número crescente de projetos que tragam recursos extraorçamentários para dar sustentabilidade às atividades do Laboratório.



No que concerne ao possível financiamento junto a FINEP, a Coordenação de Gestão e Administração, mediante o Ofício 165/2021/LNCC, de 08.06.2021, informou a realização de tratativas, junto ao MCTI, para o desenvolvimento de um projeto com valor estimado de R\$ 237 milhões, objetivando a evolução dos 5,1 petaflops para uma meta de 15 petaflops, esperando para o 2º semestre/2021, um cronograma tentativo de execução e a realização de pregão para as etapas especializadas de obras de engenharia.

Quanto à parceria com o setor empresarial visando a obtenção de recursos próprios para a utilização do SDUMONT, a Coordenação de Gestão e Administração, mediante o ofício supracitado esclarece o que segue:

A Portaria de ressarcimento foi atualizada recentemente para refletir as despesas de 2020, Portaria nº128 de 27 de abril de 2021 publicada em 29/04/2021 no DOU. O LNCC possui um Acordo de Parceria com empresa, Prontlife, mas feito antes da definição das regras em 26 de maio de 2020, Portaria LNCC nº40, portanto, sem a apuração de ressarcimento para o Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC, conforme definido nas portarias supracitadas.

Estão em curso negociações com a empresa Natura, mas ainda em caráter inicial, sem formalização. Foi formalizada a criação de um Centro para Mitigação de Incertezas do Agronegócio, classificado como projeto em rede, com o Banco do Brasil e outras universidades, mas a negociação de plano de trabalho se encontra atrasada devido ao falecimento do Coordenador do Projeto pelo LNCC, prof. Artur Ziviani. As evidências se encontram na tabela de projetos e cooperações, anexo do relatório do TCG 2020, já disponibilizado. Os recursos de ressarcimento não possuem previsibilidade e não podem ser estimados, pois se aplicam apenas a novos projetos com empresas. Seu uso no Projeto de Desenvolvimento Institucional do LNCC é considerado como uma "mais valia" para apoio a despesas de desenvolvimento institucional.

Questionado sobre estratégias de planejamento de médio/longo prazo para manutenção do SDUMONT dentro dos TOP500 computadores de alto desempenho o LNCC mencionou, mediante o ofício NQ 110/2021/LNCC, de 22.03.2021, do Coordenador de Gestão e Administração, o seguinte:

[...] há uma expectativa de que se possa iniciar a coleta de recursos na forma de "ressarcimento" para que sejam usados no "projeto de desenvolvimento institucional", gerido pela FACC.

Entretanto, já há negociações de parcerias com banco, empresa na área de saúde e com empresas nas áreas elétrica e petróleo para fins de obtenção e aplicação dos recursos de PD&I previstos nas respectivas normativas setoriais. A Secretaria Executiva do MCTI recomendou ao ME a inclusão da expansão do SDumont, no valor de R\$207 milhões (estimativa do MCTI) no "Plano Brasil - 30 anos". Buscou-se proposta de atualização com a atual empresa fornecedora dos equipamentos, a qual foi fornecida agora em marco, e está sendo iniciada a elaboração de projeto de obras e atualização do SDumont. Esta iniciativa decorrerá no sistema de gestão de projetos do MCTI, do qual o LNCC participa como UP piloto como Escritório de Projetos. Neste sistema, o MCTI participa para a busca dos recursos financeiros necessários.

Sem embargo das colocações acima, mediante o ofício 282/2021/LNCC, de 14.06.2021, a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação ratifica que o LNCC não dispõe de estudos/relatórios comparativos que definam estratégias ou planejamento de médio/longo prazo alusivo ao SDUMONT.

Nota-se como possível causa uma postura passiva do LNCC em face de sua pouca ingerência na obtenção de recursos dada a sua dependência do MCTI. Logo, o efeito pode se materializar na perda do atual patamar da plataforma computacional do SDUMONT dentro do ranking dos 500 maiores do mundo.

Conclui-se, a partir das informações coletadas, que, embora a direção do LNCC entenda como importante o planejamento de médio/longo prazo visando à manutenção do SDUMONT dentro dos top 500 computadores mundiais de alto desempenho, não há evidências de estudos ou relatórios, ainda que em fase preliminar, considerando questões como: comparabilidade com HPC similares, evolução de custos operacionais, de tecnologia, desenvolvimento científicos, demanda reprimida ou potencial, sendo essa uma deficiência da gestão do centro de pesquisa.

## **2. Ausência de Certificado de Aprovação de segurança, emitido pelo CBMERJ, para as edificações que integram o LNCC.**

Com a finalidade de responder à questão de auditoria “As aquisições de bens e contratações de serviços realizadas pela Unidade têm observado as normas sobre licitações e contratos (legalidade) e têm sido efetuadas com a necessária economicidade?”, procedeu-se à análise do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

A escolha do objeto desta auditoria se deveu à importância de o LNCC oferecer segurança patrimonial e física em suas dependências.

Para a regularização de edificações junto ao corpo de bombeiros, em conformidade com o que preceituam as normas vigentes, é necessário a instauração de processo administrativo para que sejam verificadas as medidas preventivas necessárias à proteção do imóvel. Algumas edificações são isentas e outras dispensadas de regularização. Para edificações de médio risco ou risco diferenciado, é emitido o Certificado de Aprovação Simplificado (CAS), num processo totalmente online. Para edificações com outros riscos são emitidos dois documentos: o Laudo de Exigências (LE) e o Certificado de Aprovação (CA), inicialmente mediante apresentação de projeto e posteriormente com a execução das medidas preventivas descritas no laudo.

Sendo assim, analisou-se o Processo SEI n.º 01209.000185/2020-31, que redundou na realização do pregão eletrônico nº 003/2020 e na celebração de Termo de Contrato nº 027/2020, firmado em 30.12.2020 com a empresa “Meta Projetos e Construções Ltda” – CNPJ 31.785.716/0001-75, com o objeto de “contratação de serviço comum de engenharia” no valor de R\$ 316 mil, e com início previsto das obras em 04.01.2021, para consecução de projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP) em atendimento à Notificação nº 80542, de 23.12.2015, do CBMERJ ao LNCC.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria 905571/06, a unidade prestou esclarecimentos, por meio do Ofício Nº 261/2021/LNCC, de 02.06.2021, de que *“Em 21 de setembro de 2017, foi obtido Laudo de Exigências P-04782/17 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)”*, e dois anos depois a unidade reforça que *“Tendo assumido a Coordenação de Gestão e Administração do LNCC em 10 de outubro de 2019, Portaria MCTIC nº 5.349, considerei prioritária a execução da obra referente ao projeto de SCIP aprovado com o Laudo de Exigências do CBMERJ, assim que houvesse orçamento disponível”*.

O lapso de mais de cinco anos entre a referida notificação do CBMERJ em 2015 e a manifestação encaminhada à CGU em 2020, evidencia a morosidade na adoção de providências para a realização de serviços de engenharia ligados à prevenção de sinistros, inclusive incêndios.

Segundo manifestação da unidade encaminhada pelo citado Ofício, no período compreendido entre 08.12.2017 e 27.02.2019, não houve medidas para obtenção do projeto sob comento, mas detectamos, no site da unidade, contratação junto a empresa de prestação de *“Serviços para Confecção de laudo com vistas à emissão de relatório sobre a situação das questões de segurança da infraestrutura do LNCC”*, por meio da Dispensa de Licitação n.º 036/2018, no valor de R\$22.767,94, conforme autos do processo n.º 01209.000245/2018-09.

Por meio do Ofício Nº 103/2022/LNCC, de 29.03.2022, em manifestação ao Relatório Preliminar n.º 905571, a unidade informou que a obra prosseguiu, e medidas de segurança já foram efetivadas, conforme transcrito a seguir:

Em 04/08/2021, foram realizados testes nos 14 hidrantes originais, com funcionamento satisfatório. O registro ocorreu por e-mail. Após a suplementação de recursos pelo MCTI e a assinatura do Termo Aditivo em 26/11/2021 (processo 1209.000185/2020-31), foi instalada a nova canalização preventiva contra incêndio e, em 07/03/2022, foram realizados testes comprovando o perfeito funcionamento do sistema. Em 17 de setembro de 2021, foi preparado o Plano de Emergências – Preliminar, o qual foi distribuído a todos os colaboradores em março de 2022, agora com registro. Atualmente a obra se encontra na etapa final, embora tenha sido interrompida pelas chuvas de 15 de fevereiro de 2022 e de 20 de março de 2022. O planejamento considera que em torno de 60 dias a empresa estará junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) o cumprimento do Laudo de Exigências, cujo trâmite escapa da gestão deste Laboratório. Estima-se que até 31 de julho, estará cumprido o Laudo de Exigências e o requerimento do Certificado de Aprovação deverá ter sido submetido, pela empresa, ao CBMERJ para obtenção deste certificado de conformidade à legislação. É pertinente que as contratações dos serviços de “bombeiro civil” e do treinamento da brigada voluntária sejam realizadas após a emissão do Certificado de Aprovação pelo CBMERJ, de forma a considerar as condições de aprovação. Por isso, essas contratações estão planejadas para o 3º trimestre. (...) o LNCC entende que o prazo de 31 de julho de 2022 é adequado à conclusão do atendimento ao Laudo de Exigências e submissão ao CBMERJ do requerimento do Certificado de Aprovação.

Em março de 2022, a ausência de certificação própria emitida pelo CBMERJ, ainda sinaliza a existência de fragilidades na segurança física e patrimonial no citado espaço físico, o que

umenta o risco de ocorrência de sinistros com risco à vida daqueles que frequentam as instalações da unidade, e pode gerar, inclusive, intranquilidade dos profissionais do LNCC no desempenho de suas funções.

Cabe destacar que o LNCC não dispõe de Brigada de Incêndio<sup>1</sup>, o que aumenta o risco de agravamento das consequências na ocorrência indesejável de um sinistro<sup>2</sup>.

Constituiria uma boa prática a consulta ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2020<sup>3</sup>, de 13.08.2020 (UASG CONFEA: 925175) que trata de *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros, com fornecimento de materiais para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de bombeiro civil.”*, tendo em vista tratar-se de órgão que detém expertise na matéria de serviços de engenharia.

Recentes tragédias que acometeram o patrimônio público revelam que o custo da prevenção é sempre menor que o custo da reparação, sendo que vidas humanas perdidas não são passíveis de reposição.

### **3. Análise relativa ao cumprimento dos objetivos estratégicos do Computador SDUMONT e da aplicabilidade de critérios no processo de seleção dos projetos.**

Na perspectiva de avaliar a adequação do uso do serviço de computação de alto desempenho, buscou-se verificar a performance do Supercomputador Santos Dumont - SDUMONT concernente à amplitude de sua disponibilização à comunidade de C&T do país no provimento de meios computacionais dessa natureza, bem como verificar a aplicabilidade de critérios/normativos atinentes à elegibilidade dos usuários/projetos aptos para a utilização da referida plataforma computacional.

O SDUMONT foi adquirido em 2016 junto à empresa francesa “ATOS/BULL” com um investimento inicial de R\$ 60 milhões, localizado na sede do LNCC em Petrópolis/RJ, sendo capaz de realizar 1,1 Petaflops de operações por segundo, e, em 2019 passou para 5,1 Petaflops de operações por segundo, ou seja, uma expansão de 360% da capacidade da máquina, colocando o Brasil na lista dos TOP500 computadores de alto desempenho - HPC.

O critério para cumprimento da finalidade do SDUMONT encontra-se delineado no Plano Diretor da Unidade em seu objetivo estratégico 5.1: *“atender a demanda de processamento de alto desempenho da comunidade científica brasileira”* e na atribuição legal da missão do LNCC, qual seja:

---

<sup>1</sup><https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6830&cdDiploma=201775591&NroLei=7.559&Word=&Word2=#>

<sup>2</sup><https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1102989330/doi-rj-poder-executivo-26-11-2020-pg-2>

<sup>3</sup>[https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/SEI\\_CONFEA%20-%200359071%20-%20Edital%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/SEI_CONFEA%20-%200359071%20-%20Edital%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf)

Disponibilizar a toda comunidade científica do país ambiente computacional para processamento de alto desempenho, dando suporte a projetos de pesquisa científica e de inovação tecnológica para o avanço do conhecimento e o atendimento às demandas da sociedade e do Estado brasileiro.

Considerando a missão institucional e o objetivo estratégico, o SDUMONT resultou na facilitação de uma estrutura computacional de alto desempenho tanto acadêmico quanto empresarial, alavancando a disseminação da ciência mediante pesquisas científicas e tecnológicas.

Atualmente, conta com 235 projetos acadêmicos (70 com instituições de ensino superior, 32 com instituições de ciência e tecnologia, 142 com pesquisadores e bolsistas do LNCC) e um empresarial, com a Petrobras, para projetos de PD&I e cooperações científicas.

Os critérios para seleção dos projetos/usuários são fixados em chamamento anual de propostas de uso, nas categorias premium: vigência máxima de 36 meses, standard: vigência máxima de 24 meses e fins educacionais: vigência relativa ao curso. Cada categoria baseia-se numa métrica de unidades de alocação (UA), ou seja, cota de utilização do supercomputador.

O pesquisador principal deve possuir vínculo empregatício com alguma instituição de ensino ou pesquisa no Brasil, contudo pesquisadores sem vínculo empregatício são aceitos desde que com carta de anuência da instituição brasileira que permanecerá durante a vigência do projeto. Os projetos alocados nas categorias premium e standard devem apresentar ao final da vigência um relatório técnico com os resultados alcançados que é publicado no site do LNCC.

Em síntese, o macroprocesso finalístico para utilização da plataforma computacional SDUMONT consiste nas seguintes etapas: demandas científicas de universidades, ICT's e empresas; análise das demandas, validação da competência do pesquisador, da adequação da pesquisa e da serventia do processamento no SDumont; programação para processamento; entrada em fila; processamento e resultados informados

De forma a analisar a utilização dos projetos no SDUMONT, foi solicitada à Unidade a relação dos projetos iniciados em 2019 e 2020, que totalizaram 123. Foi selecionada uma amostra não probabilística de 40 projetos, representando 32,52% do universo, na qual se verificou oscilações entre a relação UA solicitada e UA utilizada. Dos 40 projetos da amostra, 24 projetos apresentaram relação percentual inferior a 10%, 8 projetos com relação entre 10 e 40%, 5 projetos com relação entre 40 e 80% e 3 projetos com relação acima de 100%.

A Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais informou que para os projetos que ultrapassam a UA solicitada não é interrompido seu processamento, mas a prioridade de atendimento das tarefas é reduzida.

Nos casos de utilização do supercomputador abaixo da solicitada, o LNCC esclareceu que pode ocorrer por diversos motivos, dentre os quais a necessidade de avaliação dos dados com necessidade de replanejamento, períodos de manutenção programada do SDUMONT,

problemas na equipe dos projetos (alunos desistentes, interrupções de bolsas de pesquisa) que devem ser justificados pelo respectivo coordenador do projeto.

Por fim, conclui-se que o desempenho da plataforma computacional do SDUMONT está alinhado ao cumprimento da sua missão institucional e ao objetivo estratégico, não obstante o LNCC deve manter-se vigilante quanto ao efetivo monitoramento dos projetos, de forma a garantir uma adequada utilização da capacidade operacional do SDUMONT, evitando uma possível subutilização.

#### 4. Análise dos indicadores de desempenho relativos ao SDUMONT e sua utilização gerencial.

Procurou-se, ainda, avaliar se os indicadores de desempenho relacionados ao Supercomputador SDUMONT expressam adequadamente a eficiência no seu uso e o desempenho de cada usuário, se as metas estabelecidas nestes indicadores estão sendo alcançadas pela Unidade e se os resultados atingidos são utilizados como suporte decisório na manutenção da infraestrutura do SDUMONT.

O critério são os indicadores apresentados no Termo de Compromisso de Gestão para o objetivo estratégico – Infraestrutura e alto desempenho HPC, quais sejam:

- 1- Utilização da Plataforma Computacional – UPC: medir a ocupação da capacidade física da plataforma computacional de alto desempenho do LNCC por projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação por todos os usuários do Supercomputador Santos Dumont e da infraestrutura de computação de alto desempenho, externos e internos;
- 2- Disponibilidade da Plataforma Computacional – DIPC: medir a eficiência dos serviços de apoio computação e de manutenção aplicados na plataforma computacional de alto desempenho;
- 3- Índice de Ocupação – IO: medir a efetiva utilização da plataforma de computação de alto desempenho;
- 4- Número de Projetos utilizando Processamento de Alto Desempenho (HPC) – NPAE: medir o alcance do uso da plataforma de processamento de alto desempenho, e
- 5- Softwares Aplicativos Disponíveis a Comunidade – SADC: medir o provimento de serviços computacionais especializados à comunidade científica.

A tabela 2 abaixo demonstra a evolução dos indicadores de desempenho do SDUMONT:

**Tabela 2: Indicadores de desempenho do Supercomputador SDUMONT**

Indicador	Meta			Real			%		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
UPC	10363	10700	12000	10363	9896	13046	-	-8%	+8%
DIPC	0,91	0,95	0,92	0,95	0,88	0,92	+4%	-7%	+1%
IO	N/A	80%	85%	77,4%	88,7%	97,5%	-	+11%	+12,5%
NPAE	130	160	250	152	199	236	+17%	+24%	-5%
SADC	18	16	16	16	16	18	-11%	-	+12,5%

Fonte: TCG 2020, 2019 e 2018

Conforme a tabela 2, basicamente todos os indicadores de desempenho superaram a meta estabelecida, em 2020, com exceção do NPAE. Também os requisitos como clareza e completude quanto aos objetivos, mensuração e comparabilidade e capacidade de compreensão dos resultados estão presentes no conjunto de indicadores relacionados ao macroprocesso finalístico do Supercomputador SDUMONT.

Adicionalmente, a Coordenação de Métodos Matemáticos e Computacionais, mediante ofício 165/2021, de 15.04.2021, esclarece que os indicadores apresentados são utilizados no planejamento e tomada de decisão, principalmente o índice de ocupação e utilização da plataforma computacional, que, segundo a coordenação: *“quando analisados em conjunto, demonstram demanda reprimida no país por supercomputação e, portanto, a necessidade de atualização constante da capacidade de processamento do SDumont.”*

Conclui-se, assim, que os indicadores de desempenho do Supercomputador SDUMONT mensuram sua produtividade com a adequada fixação de metas, pelo LNCC, bem como o monitoramento dos resultados alcançados comparativamente com as respectivas metas.

## **5. Ausência de tempestividade na adoção de providências para evitar a dispensa de licitação, a prorrogação contratual além dos 60 meses, e a emergência, na contratação de serviços, especialmente os de natureza continuada.**

Neste achado, também se pretendeu responder à questão de auditoria “As aquisições de bens e contratação de serviços realizadas pela Unidade têm observado as normas sobre licitações e contratos (legalidade) e têm sido efetuadas com a necessária economicidade?”, mediante análise das dispensas emergenciais e dos termos aditivos realizados em 2019 e 2020.

Foram analisados 6 processos no valor de R\$3.958.993,82, ou 76,86% do total gasto nos anos de 2019 e 2020, o valor de R\$5.150.998,81, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Amostra Analisada

Nº Processo	Fornecedor	CNPJ	Valor	Ano
01209.000067/2019-99	Wgelseg Prestação de Serviços Eireli	15.510.674/0001-03	R\$2.909.855,00	2019
01209.000131/2019-31	Transegur Vigilância e Segurança Ltda	31.376.361/0001-60	R\$360.462,32	2019
01209.000185/2020-31*	Meta Projetos e Construções Ltda	31.785.716/0001-75	R\$316.000,00	2020
01209.000168/2020-01	Dell Computadores do Brasil Ltda	72.381.189/0001-10	R\$148.386,00	2020
01209.000069/2019-88	GL Eletro-Eletrônicos Ltda	52.618.139/0001-05	R\$123.712,50	2019
01209.000067/2020-22	Igarapé Tecnologia em Comércio e Serviços Eireli	10.686.074/0001-87	R\$100.578,00	2020
		Total	R\$3.958.993,82	

Fonte: LNCC e SIASG. \*processo analisado no achado n.º 2.

Da análise dos processos da amostra, restaram identificadas as seguintes questões:

a) Prorrogação contratual além do permitido em lei; e

b) Dispensa de licitação pela ausência de medidas efetivas na prevenção de situação emergencial.

A empresa “Quimiclean Comercio e Serviços Ltda – CNPJ 72.734.791/0001-94”<sup>4</sup>, contratada para prestação de “serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar (janela, split e central) instalados no Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC”, teve o período total do contrato n.º 18/2015 extrapolando os 60 meses (63 meses, até 04.04.2021), sendo os últimos 3 meses em caráter emergencial “considerando a necessidade de tempo para concluir o andamento do processo licitatório (Processo SEI nº01209.000132/2020-10)”, teve vigência inicial de 04.01.2016 a 03.01.2017, e a data final de vigência da última prorrogação contratual, em caráter emergencial por noventa dias, foi 04.04.2021, conforme termo aditivo n.º 05/2020, publicado em 30.12.2020.

A prestadora de serviços “Igarapé Tecnologia Em Comercio e Serviços Eireli – CNPJ 10.686.074/0001-87”<sup>5</sup>, conforme dados do processo n.º01209.000067/2020-22, teve formalizada uma “Contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração instalados na sede do LNCC”, conforme contrato n.º 01/2020<sup>6</sup>, de 17.03.2020, no valor de R\$100.578,00, com a seguinte justificativa:

*“A contratação dos serviços objeto do presente projeto básico, em caráter emergencial, se faz necessário tendo em vista que a empresa Epodonto Comércio e Serviços que atualmente vem prestando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração do Datacenter do LNCC e do supercomputador Santos Dumont, não aceitou a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo do contrato firmado, cujo encerramento acontecerá em 14/02/2020.”*

O foco da questão é a tempestividade no planejamento e na adoção de providências efetivas.

Não se questiona a decisão de contratar, uma vez que a refrigeração do supercomputador é nevrálgica para o bom funcionamento dele, mas sim a não antecipação das questões processuais e de gestão na contratação de tais serviços.

O diálogo entre a fiscalização do contrato e a empresa prestadora dos serviços deve ser permanente e só assim algumas situações indesejáveis podem ser prevenidas.

Conclui-se pela motivação costumeiramente inadequada na contratação direta de serviços, especialmente os de prestação continuada, que, segundo entendimento do TCU, “são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se

---

<sup>4</sup><https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos/179006206?ordenarPor=descricao&direcao=asc>

<sup>5</sup><https://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/484433966?ordenarPor=dataEmissao&direcao=asc>

<https://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/486108346?ordenarPor=dataEmissao&direcao=asc>

<sup>6</sup><https://www.portaltransparencia.gov.br/contratos/184107391?ordenarPor=descricao&direcao=asc>



*interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”<sup>78</sup>.*

Um dos pilares da classificação de serviços como contínuos é a sua previsibilidade, e o emergencial é imprevisível; sendo assim, a Corte de Contas considera que *“É irregular a contratação tida como emergencial, por dispensa de licitação, sempre que não esteja presente o elemento da imprevisibilidade dos acontecimentos futuros, pois, nesses casos, resta demonstrada a falta de planejamento”* (Acórdão 1030/2008-Plenário).

Doravante, a atenção com o planejamento tempestivo deve ser ainda maior, pois o inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que, nos casos emergenciais, são *“(...) vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”*.

---

<sup>78</sup> Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Portal TCU. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>"

## RECOMENDAÇÕES

1 - Elaborar um planejamento trienal incluindo, entre outros aspectos, uma análise evolutiva de custos de manutenção tecnológica, científica, demanda (reprimida e potencial) para a manutenção do Supercomputador SDUMONT dentro do atual patamar das 500 maiores plataformas computacionais de alto desempenho no mundo.

Achado nº 1

2 - Concluir o projeto de prevenção de incêndio e realizar sua submissão ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro com vistas a obter a certificação.

Achado nº 2

3 - Formalizar procedimentos que instituem controles internos em relação aos processos de aquisições de bens e serviços, com a finalidade de evitar contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento, com base nas diretrizes trazidas pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19.07.2021.

Achado nº 5

Relatório Final

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não há uma cultura instituída de prevenção contra incêndios no LNCC. Foram identificadas falhas como ausência de laudo e certificado do CBMERJ e ausência de plano de combate a incêndio que colocam em risco além do patrimônio mobiliário da União, a vida e integridade física das pessoas – servidores públicos e usuários dos serviços públicos.

A unidade já efetivou medidas que convergem para uma maior segurança de suas instalações, mas a certificação do Corpo de Bombeiros, ainda não obtida, vai além de procedimento burocrático, e configura medida indispensável a sinalização de que todas as providências exigidas em lei foram adotadas no que tange a prevenção da ocorrência de sinistros.

Os processos licitatórios analisados sinalizam a necessidade de aprimoramento da governança das contratações no âmbito da unidade, e em especial por um planejamento adequado.

Na abordagem do macroprocesso finalístico do SDUMONT, nota-se a inexistência de planejamento de médio a longo prazo, embora entenda-se as diversas nuances e complexidade dos atores envolvidos, com o intuito de apresentar alternativas ou possíveis ações necessárias para a manutenção do supercomputador dentro do patamar das maiores plataformas computacionais.

# ANEXOS

## I– MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### Achado nº 1

#### Manifestação da unidade auditada

Por meio do Ofício Nº 103/2022/LNCC, de 29.03.2022, em manifestação ao Relatório Preliminar n.º 905571, a unidade informou:

Com relação ao “Resultado do Exame 1 – Inexistência de estratégias de médio/longo prazo para a manutenção do SDUMONT dentro dos 500 maiores (super) computadores de alto desempenho”, temos os seguintes comentários em complementação aos esclarecimentos prestados constantes no SEI7604173.

O Supercomputador Santos Dumont foi contratado, com recursos do FNDCT em Dez/2015, com capacidade de 1,1 PFlops e iniciou suas operações a partir de julho de 2016 na posição 201 da lista dos 500+supercomputadores do mundo.

Após a entrada em produção do supercomputador, planejamos, a cada dois anos, sua atualização, conforme está publicado em nosso PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação) desde 2017 (SEI 9514337 para PDTIC 2022/2023).

A ampliação foi contratada, em 2019, com recursos do consórcio LIBRA, liderado pela Petrobras, e foi inaugurada em novembro de 2019 com capacidade de 5,1 Pflops na posição 193ª da lista dos 500+.

Em janeiro de 2021, o Santos Dumont estava na posição 276 da lista dos 500+.

No Relatório Anual do TCG 2020, foi feita referência à necessidade de ampliação periódica da capacidade do supercomputador Santos Dumont.

Desde 2020, o LNCC participa do projeto piloto do MCTI de escritórios de projetos, conduzido pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos do MCTI (SEFIP/MCTI).

Embora sem servidores para formar um órgão interno com essa finalidade específica, no primeiro semestre de 2021, o LNCC preparou projeto, com etapas, cronograma e estudo análise custo benefício para a ampliação de 5,1 PFlops para 18 PFlops.

Ainda não houve disponibilidade de recursos para o projeto junto à SEFIP/MCTI, embora as conversas com o MCTI permaneçam sempre ativas; no momento aguarda-se resposta à uma carta proposta para que os recursos advenham de encomenda do FNDCT.

O impacto sobre as despesas de custeio é quantificado com base no projeto escolhido e refletida sobre os cinco anos subsequentes, considerando:

- Garantia contratual do fornecedor por 5 anos.
- Custo de manutenção pelo fornecedor após garantia.
- Custo de fornecimento e de manutenção de softwares.
- Alteração do consumo de energia em kWh e o impacto financeiro baseado na tarifa praticada no início do planejamento.
- Custos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suporte, tais como: nobreaks; geradores; refrigeração; subestação e quadros elétricos.

Com relação ao longo prazo, há prospecção da evolução das tecnologias, como a computação quântica, para a qual há membros da equipe do LNCC pesquisando, assim como da relação entre governo e setor privado no provimento desses serviços, embora haja fatores de segurança nacional ao provimento público de serviços de computação de alto desempenho.

Adicionalmente, informo que em 2021 foram acompanhadas as despesas da infraestrutura de HPC, por meio de planilha, comparativamente à disponibilidade de recursos de empenho, sistema mantido em 2022.

Para implementar a recomendação do relatório preliminar de “Elaborar um planejamento de médio/longo prazo considerando, entre outros aspectos, uma análise evolutiva de custos de manutenção, tecnológica, científica, demanda (reprimida e potencial) para a manutenção do Supercomputador SDUMONT dentro do atual patamar das 500 maiores plataformas computacionais de alto desempenho do mundo”, o Planejamento Estratégico do LNCC incorporará visão de futuro sobre a supercomputação, a qual constará do Plano Diretor da Unidade, cuja minuta deverá ser encaminhada ao MCTI até setembro de 2022.

### **Análise da equipe de auditoria**

A reunião de busca conjunta de soluções cumpriu especial papel nessa questão. A unidade e a equipe da CGU chegaram a um consenso que está refletido na recomendação, efetivamente circunscrita à alçada dos atores que integram o LNCC, pois, a capacidade de planejamento da unidade tem limites impostos pelas alternâncias no governo central, e na execução orçamentária, que segue diretrizes estabelecidas pelo Poder Legislativo ao longo do tempo.

### **Achado nº 2**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Por meio do Ofício Nº 103/2022/LNCC, de 29.03.2022, em manifestação ao Relatório Preliminar n.º 905571, a unidade informou:

Com relação ao “Resultado do Exame 2 – Inexistência de medidas de segurança aptas a prevenir a ocorrência de sinistros no LNCC, agravado pela morosidade na contratação de

serviços de engenharia para consecução de projeto de segurança contra incêndio e pânico (SCIP) e falhas no planejamento, na execução e fiscalização de tais serviços”, informamos que após os levantamentos realizados pela equipe da auditoria, a obra prosseguiu, cabendo serem feitos os seguintes esclarecimentos:

A diferença entre os valores no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 (custo estimado de R\$ 354.982,06 versus valor máximo aceitável de R\$ 321.735,13) passou por correções após Parecer Jurídico (SEI 6195516), resultando no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 6232825), alterando assim a Planilha Orçamentária Sintética (SEI 6234042) e demais anexos do Edital para o valor de R\$321.735,13. O Aviso de Licitação publicado no “Comprasnet” estimou o valor da contratação em R\$321.735,13, assim como no item 1.1 do Termo de Referência e em seus Anexos I, V, VIII, IX, XII, XIII, XIV. Equivocadamente, o valor máximo aceitável no item 21.4.1 não foi igualmente atualizado após Parecer Jurídico. Todavia, a diferença não foi matéria de pedido de esclarecimento, tampouco dúvida ou questionamento durante a realização do pregão eletrônico.

Em 04/08/2021, foram realizados testes nos 14 hidrantes originais, com funcionamento satisfatório. O registro ocorreu por e-mail.

Após a suplementação de recursos pelo MCTI e a assinatura do Termo Aditivo em 26/11/2021 (processo 1209.000185/2020-31), foi instalada a nova canalização preventiva contra incêndio e, em 07/03/2022, foram realizados testes comprovando o perfeito funcionamento do sistema.

Em 17 de setembro de 2021, foi preparado o Plano de Emergências–Preliminar, o qual foi distribuído a todos os colaboradores em março de 2022, agora com registro.

Atualmente a obra se encontra na etapa final, embora tenha sido interrompida pelas chuvas de 15 de fevereiro de 2022 e de 20 de março de 2022. O planejamento considera que em torno de 60 dias a empresa atestará junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) o cumprimento do Laudo de Exigências, cujo trâmite escapa da gestão deste Laboratório.

Estima-se que até 31 de julho, estará cumprido o Laudo de Exigências e o requerimento do Certificado de Aprovação deverá ter sido submetido, pela empresa, ao CBMERJ para obtenção deste certificado de conformidade à legislação.

É pertinente que as contratações dos serviços de “bombeiro civil” e do treinamento da brigada voluntária sejam realizadas após a emissão do Certificado de Aprovação pelo CBMERJ, de forma a considerar as condições de aprovação. Por isso, essas contratações estão planejadas para o 3º trimestre.

Para implementar a recomendação 2 do Relatório Preliminar: “Formular um plano de ação contendo cronograma, ações a serem realizadas, objetivo de cada uma das ações previstas e responsáveis pela sua implementação, com vistas a prevenir e/ou mitigar a ocorrência de sinistros, especialmente incêndios, no âmbito do LNCC, de modo a atender a legislação do CBMERJ e demais órgãos envolvidos”, o LNCC entende que o prazo de 31 de julho de 2022 é

adequado à conclusão do atendimento ao Laudo de Exigências e submissão ao CBMERJ do requerimento do Certificado de Aprovação.

#### **Análise da equipe de auditoria**

A unidade avançou na efetivação de medidas de segurança direcionadas a prevenção de sinistros no LNCC, mas a certificação de tais medidas por parte do órgão competente é indispensável.

#### **Achado nº 3**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Não houve manifestação acerca deste Achado no Ofício Nº 103/2022/LNCC, de 29.03.2022, enviado em manifestação ao Relatório Preliminar n.º 905571.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não houve manifestação da unidade.

#### **Achado nº 4**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Não houve manifestação acerca deste Achado no Ofício Nº 103/2022/LNCC, de 29.03.2022, enviado em manifestação ao Relatório Preliminar n.º 905571.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não houve manifestação da unidade.

#### **Achado nº 5**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Por meio do Ofício Nº 103/2022/LNCC, de 29.03.2022, em manifestação ao Relatório Preliminar n.º 905571, a unidade informou:

Com relação à contratação das empresas “Quimiclean Comércio e Serviços Ltda – CNPJ72.734.791/0001-94” e “Igarapé Tecnologia em Comercio e Serviços Eireli – CNPJ 10.686.074/0001-87”, é preciso notar que se tratam de objetos distintos: o primeiro para manutenção de aparelhos instalados em salas e escritórios e, o outro, para manutenção do sistema de refrigeração de equipamentos de porte industrial.

O objeto contratado junto à empresa Quimiclean (01209.000242/2014-33) foi licitado no Pregão Eletrônico 002/2015 e corresponde à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado (janela, split e central) instalados nas salas, auditórios, biblioteca e laboratórios do LNCC (SEI 2079684 - páginas 285 a 287).

O objeto contratado junto à empresa Igarapé (01209.000067/2020-22), por meio da Dispensa 6/2020, foi para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração do supercomputador Santos Dumont e do Datacenter do LNCC. O contrato 001/2020 (SEI 5398744) teve vigência iniciada em 17/03/2020 e término em 12/09/2020, que decorreu da negativa da Epodonto em prorrogar o contrato.

O contrato nº 3/2018 (SEI 2712339) da Epodonto foi licitado no Pregão Eletrônico 007/2017, com vigência a partir de 15/02/2018 (Processo 01209.000137/2017-47). A contratada foi oficiada sobre o interesse na prorrogação contratual em 03/12/2019 (SEI 4925049) e a manifestação se deu em 26/12/2019 (SEI 5017586), com solicitação da empresa por reajuste contratual, que não era possível. Foi ajustado com a empresa a prorrogação por mais 1 mês, em vez dos 12 meses (SEI 5231313).

A alegada dificuldade com custos e disponibilidade de peças se confirmou por não haver licitantes do pregão interessados em contratar o remanescente no valor homologado no pregão ou por não haver licitantes habilitados nas mesmas condições exigidas no pregão.

Como resultado da busca de fornecedores, assumiu a empresa Igarapé, supracitada, em contrato emergencial de forma a impedir a paralisação das atividades de processamento do LNCC.

Com respeito à prorrogação do contrato “Quimiclean” de aparelhos de refrigeração dos escritórios, ela foi excepcional (Art. 57, § 4º da Lei 8.666/1993), devidamente justificada pela necessidade de tempo para concluir o andamento do processo licitatório (Processo SEI nº 01209.000132/2020-10); além disso a informação de que “o valor inicial de R\$153.333,75 passou ao valor final total de R\$1.024.755,99” não foi verificada, conforme levantamento das notas fiscais dos 3 contratos relativos à refrigeração durante a vigência dos mesmos de 02/2016 à 04/2021 (período da Quimiclean e demais contratos em períodos menores):

<b>Empresa</b>	<b>Valor total</b>
Quimiclean– 01209.000242/2014-33	R\$ 174.914,09
Epodonto– 01209.000137/2017-47	R\$ 392.052,17
Igarapé – 01209.000067/2020-22	R\$ 98.856,70
<b>Total</b>	<b>R\$ 665.822,96</b>

Com relação à empresa Transecur, não houve recontração após o término do contrato. A primeira contratação ocorreu em 2012, Pregão Eletrônico nº 006/2012 (Processo nº



01209.000137/2012-32) e contrato 18/2012 (SEI 2065158 - págs. 52-60), com vigência de 04/12/2012 a 03/12/2013, prorrogados até 60 (sessenta) meses (03/12/2017).

Para substituir o contrato 18/2012, foi realizado o Pregão Eletrônico 001/2017 (processo nº 01209.000167/2017-53) do qual a empresa BMC, CNPJ 13.349.640/0001-53, foi vencedora, formalizando o contrato nº 023/2018 (SEI 3402225), com vigência iniciada em 03/10/2018, sendo rescindido em 27/03/2019 (SEI 4032510).

A contratação da Transecur novamente em 2019, ocorreu por dispensa de licitação, como remanescente decorrente do Pregão Eletrônico 001/2017 (SEI 4099975, 4100964).

Para contratar o remanescente de 01/05 a 02/10/2019, foi realizada a Dispensa 15/2019 (Processo 01209.000131/2019-31) formalizado o contrato 004/2019 (SEI 4165650) junto à empresa Transecur, segunda licitante melhor classificada no pregão 001/2017, nos termos do inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/1993 (Ata do Pregão 001/2017 - SEI 2952631 e Ata complementar - SEI 3256160).

O LNCC reconhece que a atenção com o planejamento tempestivo deve ser ainda maior, pois o inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que, nos casos emergenciais, são "(...) vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso", dentre outras, razão pela qual instituiu em dezembro de 2021 controle por meio de planilha Excel de todos os processos licitatórios, de gestão e orçamentários, que tem sido acompanhado por meio de reuniões quinzenais.

Para implementar a recomendação 3 do Relatório Preliminar – “Formalizar procedimentos que instituem controles internos em relação aos processos de aquisições de bens e serviços, com a finalidade de evitar contratações emergenciais decorrentes de falhas de planejamento, com base nas diretrizes trazidas pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/2021”, o LNCC reconhece a necessidade de formalizar o sistema de acompanhamento até 30 de maio de 2022, por meio de Portaria, indicando responsáveis e atividades.

#### **Análise da equipe de auditoria**

A unidade concorda com a necessidade de melhorar a governança na sua área de contratações, formalizando procedimentos e um sistema de acompanhamento com vistas a aperfeiçoar seu planejamento na aquisição de bens e serviços, em especial, os de natureza continuada.